

REGULAMENTO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por Ação Curricular de Extensão (ACE) a inclusão de atividades de extensão universitária no currículo do curso de Bacharelado em Museologia, sob a forma de disciplinas extensionistas, programas, projetos, cursos, eventos oferecidos à comunidade externa da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade atender à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014 –2024, que assegura porcentagem de atividades extensionistas dentro da carga horária total para a integralização do curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Museologia da Universidade Estadual do Paraná, campus de Curitiba I-Embap e, posteriormente, registradas no histórico escolar.

Parágrafo único: O PPC atende ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 042/2022 – CEPE/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento de Extensão e Cultura na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. Também atende a RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Art. 3º O objetivo da curricularização da extensão é inserir atividades extensionistas no processo formativo do estudante, em função das exigências da realidade. Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática e promover ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão somente as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa à Unespar e que estejam vinculadas à formação do bacharel em Museologia, nos termos deste Regulamento, e conforme normas institucionais próprias.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 5º As atividades de Extensão serão cumpridas conforme cada componente curricular determina, seguindo as orientações do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Bacharelado em Museologia da Unespar, campus de Curitiba IEmbap.

Art. 6º A carga horária das ACEs, indicada neste Regulamento, deve ser computada no conjunto de componentes curriculares do curso, com exceção, a fim de se evitar redundância, do Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 7º Observando as especificidades do curso, diferentes modalidades de ações de extensão poderão ser oferecidas pelo Bacharelado em Museologia da Unespar, campus de Curitiba I-Embap. Elas estão descritas nos incisos do art. 7º da Resolução nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. Haverá vinculação aos componentes curriculares, conforme descrito abaixo.

ACE I: Participação de discentes como integrantes da equipe executora em ações extensionistas cadastradas nas Divisões de Extensão dos campus da Unespar que estejam vinculadas às disciplinas obrigatórias, com previsão de uma parte, ou da totalidade, da carga horária destinada à extensão.

ACE II: Participação de discentes como integrantes da equipe executora em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço não vinculadas às disciplinas constantes no PPC do curso de graduação e que estejam devidamente registradas na Divisão de extensão e cultura do campus.

ACE III: Participação de discentes como integrantes das equipes, executoras de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço de outras instituições de ensino superior com a creditação de no máximo 120 horas para esta modalidade.

Art. 8º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão e Cultura para o cumprimento da Resolução 031/2024 – CEPE/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR envolve as ações descritas no art. 7º deste Regulamento, sempre com atividades dos estudantes orientadas por professores e, de forma colaborativa, se for o caso, por agentes universitários, direcionadas e aplicadas à comunidade externa, de acordo com o perfil profissional.

Art. 9º O planejamento e as atribuições de acompanhamento das ACEs, assim como seu cumprimento e avaliação, serão de responsabilidade dos professores proponentes das ações.

§ 1º Os professores que desenvolvam atividades curriculares de extensão deverão registrá-las em seus planos de ensino, com indicação da carga horária.

§ 2º As ACEs devem propiciar o protagonismo dos estudantes como executores de atividades realizadas junto à comunidade externa.

CAPITULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 10º A carga horária das atividades curriculares de extensão poderá ser cumprida em diferentes modalidades, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 11. A integralização das atividades curriculares de extensão será realizada de maneira individual e/ou coletiva pelos estudantes, tendo suas ações registradas pelos professores conforme orientações institucionais da Unespar.

Art. 12. No que diz respeito as ações correspondentes à modalidade ACE I, a carga horária do componente curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta, cumprindo-se a ementa prevista no PPC do curso de Bacharelado em Museologia, conforme o quadro abaixo.

Art. 13. As modalidades ACE II E III, bem como a maneira de certificação e carga horária correspondente, também compõem o quadro abaixo.

QUADRO 1

AÇÕES CURRICULARES E EXTENSÃO

PONTUAÇÕES

COMPONENTE	MODALIDADE	CERTIFICAÇÃO	HORÁRIA
Disciplina: Introdução à Extensão Universitária	ACE I	Histórico Escolar + Declaração.	30h
Disciplina: Projeto de Extensão Universitária	ACE I	Histórico Escolar + Certificado ou atestado de participação com assinatura da instituição e identificação do evento, data, carga horária e local, anexados ao formulário preenchido corretamente.	60h
Parte da Disciplina: História e Patrimônio do Paraná	ACE I	Histórico Escolar + Certificado ou atestado de participação com assinatura da instituição e identificação do evento, data, carga horária e local, anexados ao formulário preenchido corretamente.	20h
Parte da Disciplina: Educação em Museus	ACE I	Histórico Escolar + Certificado ou atestado de participação com assinatura da instituição e identificação do evento, data, carga	15h

		horária e local, anexados ao formulário preenchido corretamente.	
Parte da Disciplina: Exposição Curricular	ACE I	Histórico Escolar + Certificado ou atestado de participação com assinatura da instituição e identificação do evento, data, carga horária e local, anexados ao formulário preenchido corretamente.	50h
Parte da Disciplina: TCC II	ACE I	Histórico Escolar + Certificado ou Atestado ou Declaração de participação com assinatura da instituição e identificação do evento, data, carga horária e local, anexados ao formulário preenchido corretamente.	30h
Atividades em ações, cursos ou eventos como integrantes da equipe executora	ACE II e ACE III	Certificado ou atestado de participação com assinatura da instituição e identificação do evento, data, carga horária e local, anexados ao formulário preenchido corretamente.	90h
TOTAL DE HORAS			295

Art. 14. Os componentes poderão ter caráter disciplinar ou interdisciplinar, conforme o planejamento dos professores responsáveis pelas atividades, respeitando as diretrizes do PPC do Bacharelado em Museologia.

Art. 15. Todas as atividades direcionadas à execução de programas e projetos relacionados à Curricularização da Extensão deverão ser cadastradas na Divisão de Extensão e Cultura do campus de Curitiba I - Embap/Unespar.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º – Compete ao Coordenador de ACE

- I – Organizar e acompanhar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;
- II– Verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III– Elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 7º deste regulamento e divulgar entre os estudantes;

IV – Registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

Parágrafo Único: o exercício desta atividade deverá ser computado no Plano de Atividade Docente quando se tratar de um coordenador.

Art. 17º. Caberá aos docentes responsáveis pela execução das atividades de curricularização:

I - Propor e executar as atividades;

II - Cadastrar os projetos de extensão na Divisão de Extensão e Cultura;

III - Cadastrar cursos, eventos e demais ações nos sistemas vigentes;

IV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes durante a execução das atividades de curricularização da extensão;

V - Realizar o registro de notas, frequências e cumprimento das atividades de curricularização da extensão.

Art. 18º. Caberá ao estudante:

I – Estar matriculado nas disciplinas de Curricularização da Extensão;

II - Assinar o Termo de Compromisso, quando necessário;

III - Cumprir a carga horária dedicada à execução das atividades de curricularização previstas neste Regulamento;

IV - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas quando solicitado pelo professor da disciplina e pelo coordenador de ACE no Curso ou pela equipe de ACE;

V - Seguir as orientações dos docentes em relação à atividade de curricularização;

VI - Executar as atividades conforme o cronograma proposto para atividades de extensão.

VII – Monitorar as suas atividades de ACE para que possam cumprir a carga horária exigida.

VIII – Entregar a documentação necessária quando for solicitada pelo Curso para fins de comprovação.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Do Procedimento para Validação das ACE

Art. 19– Para o aproveitamento e validação das atividades de ACE, considera-se necessário:

I – Para as disciplinas que apresentarem carga horária de ACE, o acadêmico deverá ter aproveitamento em nota e frequência; As ACEs ofertadas nessa modalidade serão consideradas componentes curriculares obrigatórios para o cumprimento das disciplinas.

II – A avaliação das disciplinas deverá estar articulada à prática extensionista e o aluno reprovado deverá refazer a disciplina e a ACE correspondente quando da execução da dependência.

III – Para as ações extensionistas realizadas no âmbito da Unespar, o acadêmico deverá apresentar o certificado de participação como integrante de equipe executora das atividades;

IV – Para as ações extensionistas realizadas em outras instituições de Ensino Superior, o acadêmico deverá apresentar o certificado (com indicação de carga horária) de participação como integrante de equipe executora das atividades.

Parágrafo único: O estudante é o responsável pelo gerenciamento das ACEs, as quais deverão ser cumpridas ao longo do Curso de graduação. O estudante pode solicitar ao Colegiado os esclarecimentos que julgar necessários quanto à aceitação de qualquer atividade que não tenha sido prevista pelo Coordenador de ACE, no âmbito do Curso ou da Unespar. O estudante também é responsável pela entrega da documentação necessária (comprovação da participação nas ACEs), quando esta for solicitada pelo Curso, coordenador de ACE ou NDE. para fins de comprovação.

Art. 20º – O responsável no Curso pelas ações de ACE emitirá relatórios parciais anuais e relatório final do aproveitamento dos estudantes. Ao final do último ano será emitido relatório individual do estudante para envio à DGRAD para comprovação da conclusão das ACEs e posterior arquivamento.

Art. 21º – Em caso de ACE desenvolvida em disciplinas, o registro do aproveitamento será computado pela Secretaria de Controle Acadêmico, cabendo ao Coordenador de ACE apenas fazer os registros na documentação do estudante, para seu controle.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º As ACEs devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária determinada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes para cada um ou para cada grupo.

Art. 23º. As ACEs deverão ser avaliadas regularmente quanto a frequência e aproveitamento dos estudantes e quanto ao alcance e efetividade de seu planejamento, por meio de um processo de autoavaliação.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, amparado pela legislação vigente.

QUADRO 2

**AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO
 (A SER PREENCHIDO PELOS ESTUDANTES)**

Nome do aluno: CPF:

Curso:

E-mail:

Telefone:

COMPONENTE/ MODALIDADE	TIPO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	CARGA HORÁRIA ESPECIFICADA NO DOCUMENTO	PÁGINA(s)
Introdução à Extensão Universitária - ACE I			
Projeto de Extensão Universitária - ACE I			
História e Patrimônio do Paraná - ACE I			
Educação em Museus ACE I			
Exposição Curricular ACE I			
TCC II - ACE I			
Atividades em ações, cursos ou eventos como integrantes da equipe executora ACE II e ACE III			
TOTAL DE HORAS			



ePROTOCOLO

Documento: **RegulamentoACE2025Ingressantesapartirde2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jackelyne Correa Veneza (XXX.958.139-XX)** em 16/11/2025 22:23 Local: UNESPAR/EMBAP/MUSE.

Inserido ao protocolo **24.858.272-3** por: **Jackelyne Correa Veneza** em: 16/11/2025 22:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: